



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1092

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, e contém outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal por força desta Lei autorizado a assinar convênio no que diz respeito a cooperação, através do Estado de Minas Gerais.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 04 de dezembro de 1991


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal